



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

MUNICIPIO DE JACOBINA-BA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026

O Município de Jacobina, Estado da Bahia, com sede na Rua Senador Pedro Lago, nº 40, Centro CEP – 44.700-000, Jacobina - Bahia, Fone (074) 3621-2590, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 14.197.586/0001-30, por intermédio do Secretário Municipal de Finanças do Município de Jacobina - Bahia, instituído pelo Decreto nº. 235/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 e dos Decretos nº 449, de 28 de dezembro de 2023 e 141 de 14 de janeiro de 2025, e das exigências estabelecidas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Administrativo nº: 094/2026

Data/Horário da sessão: 08/07/2026 as 09:00hs

Início de recebimento das propostas: 19/06/2026 às 17:00hs

Fim de recebimento de Propostas: 08/07/2026 às 08:00hs

Local: BLL Bolsa de Licitações e Leilões www.bll.org.br

Critério de Julgamento: Maior lance Global

Modo de disputa: Aberto (X) Aberto e Fechado ()

Impugnações e Esclarecimentos: Até às 00:00 horas do dia 03/06/2026.

- A disputa será realizada levando em consideração o valor mínimo para lance.
- O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser observado conforme valor informado no lote lançado na plataforma www.bll.org.br.

Senhor Licitante, informamos que a comunicação de eventuais alterações e retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação estarão disponíveis no site <https://www.jacobina.ba.gov.br/>, sendo responsabilidade exclusiva do licitante o acompanhamento de possíveis alterações através do referido site.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços bancários para o pagamento da folha salarial de todos os servidores, incluindo estagiários da Administração direta do Poder Executivo Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação se dará em lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de MAIOR LANCE, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA CONTRATAÇÃO.

2.1. As regras referentes à contratação, são aquelas constantes na Minuta de Contrato, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICO, o cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.bllcompras.com (www.bll.org.br “Acesso BLL Compras”);

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.3. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na **plataforma ELETRÔNICO BLL** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na **plataforma ELETRÔNICO BLL**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo

próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até uma hora antes da data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

5.2. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante provisoriamente declarado vencedor, os quais deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) HORAS, contado da solicitação do pregoeiro, podendo ser prorrogado em caso de requerimento justificado do licitante.

5.3. O não encaminhamento da documentação acarretará inabilitação e sanções previstas no Artigo 156 da Lei 14.133/21.

5.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.8. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- 7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 10 (dez) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de percentual de repasse, conforme o critério de julgamento adotado.
- 7.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.bll.org.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.28.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.28.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.28.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.2. Empresas brasileiras;

7.29.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

7.29.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187/2009.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço, observado o disposto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

8.2.1. As especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que ofereçam probabilidade de certeza à suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 01 (um) dia útil, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada na plataforma de disputa, conforme exigências do Termo de Referência.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 9.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.7.1. Na hipótese de omissão do prazo de validade das certidões de regularidade fiscal ou da certidão negativa de concordata e falência, serão acatadas aquelas com prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua expedição.

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. *Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU:* ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.8.7. Documento que demonstre a Autorização para Funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas:
(http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=);

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social (art. 195, §3º da Constituição Federal), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/informaNICertidao.asp?tipo=1>);

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

9.10. Qualificação Econômico-Financeira.

9.10.1. Certidões negativas de falência ou recuperação judicial expedidas pelo(s) distribuidor(es) da sede da proponente. Para os participantes sediados em Jacobina-BA, a prova será feita mediante apresentação de Certidão do Distribuidor de Registros. Os participantes sediados em outras Comarcas deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falência e concordatas. Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passada a mais de 90 (noventa) dias contados da data da realização da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

9.10.2. A licitante deverá possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação dos 2 (dois) últimos balanços e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o Índice de Basileia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (Resolução no 3.193/2013, Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, Resolução no 4.193/13 e demais normas aplicáveis), conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo de 11%, demonstrado pelo licitante:

$$IB=PR \times 100 / (PRE/\text{fator } F)$$

Onde:

IB= Índice de Basileia ou Índice de Adequação de Capital; PR= Patrimônio de Referência;

PRE= Patrimônio de Referência Exigido; Fator F= 0,11.

9.10.3. Qualificação Técnica

Relatório de capilaridade contendo a relação das agências existentes no Município de Jacobina-BA, até a data de início do procedimento licitatório. O relatório deverá conter nome e número da agência, endereço, telefone e nome do responsável.

9.10.3.1. Os Postos de Atendimento Bancário – PAB's e Caixas Eletrônicos não são considerados Agência Bancária.

9.10.4. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica do direito público ou direito privado compatível(is) com os serviços descritos neste Termo de Referência.

9.11.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.11.2.1.1. Dados da empresa licitante: nome, cnpj;

9.11.2.1.2. Dados da empresa cliente: nome, razão social, cnpj, endereço;

9.11.2.1.3. Descrição dos serviços realizados com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;

9.11.2.1.4. Dados do emissor do atestado: nome e contato;

9.11.2.1.5. Local, data de emissão e assinatura do emissor.

9.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

10.1. A proposta final e os documento de habilitação do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar em até 10 (dez) minutos, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. *Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.*

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

15.1 Após a homologação da licitação, sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato administrativo, ou emitido instrumento equivalente, nos termos da legislação vigente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para **assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente**, conforme o caso (Nota de Empenho, Carta-Contrato ou Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecimento perante o órgão ou entidade para assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhar o respectivo instrumento para assinatura ou aceite da adjudicatária, **por meio eletrônico ou por correspondência com aviso de recebimento (AR)**, para que seja formalizado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser **prorrogado uma única vez, por igual período**, mediante solicitação devidamente justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, quando utilizado, **implicará o reconhecimento de que:**

15.3.1. o referido instrumento **substitui o contrato administrativo**, aplicando-se integralmente à relação jurídica estabelecida as disposições da **Lei nº 14.133/2021**;

15.3.2. a contratada **se vincula à sua proposta**, bem como às condições e exigências previstas neste Edital e em seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as **hipóteses de rescisão contratual** são aquelas previstas no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, bem como os **direitos da Administração** previstos nos **arts. 138 e 139** da referida Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação será aquele **estabelecido no Termo de Referência**, podendo ser prorrogado, quando cabível, nos termos da legislação vigente.

15.5. Previamente à formalização da contratação, a Administração realizará **consultas aos cadastros e sistemas oficiais**, com vistas a verificar eventual suspensão temporária de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

participação em licitação, impedimento de contratar com o Poder Público, bem como a existência de ocorrências impeditivas diretas ou indiretas, observando-se o disposto na legislação aplicável.

15.6. No momento da assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, será exigida a **comprovação da manutenção das condições de habilitação** consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante toda a vigência contratual.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade superveniente, o contratado deverá **regularizar sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e em seus anexos.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação, recusar-se a assinar o contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá, respeitada a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes para, após a comprovação dos requisitos de habilitação, análise da proposta, eventual negociação e demais providências cabíveis, firmar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais ao licitante faltoso.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Minuta de Contrato.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta do Contrato.

19. DO PAGAMENTO.

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 o licitante/adjudicatário que:

20.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.5. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.6. Não manter a proposta;

20.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação;

20.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento;

20.1.11. Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.2.2. Multa sobre o valor estimado do(s) item(s) / grupo prejudicado(s) pela conduta do licitante, conforme o caso, de acordo com o Termo de Referência;

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4.A Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos do Decreto nº 18.484, de 13 de março de 2018.

20.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, CAFIMP, CEIS E CNEP;

20.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos **EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICO no sistema www.bll.org.br.**

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.bll.org.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

22.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.acessoinformacao.com.br/ba/jacobina/>, bem como no site <https://www.acessoinformacao.com.br/ba/jacobina/editais/>, link “processos licitatórios – Pregão Eletrônico” e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Senador Pedro Lago, nº 40, Centro, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 14h00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.13. Ao participar deste certame, o licitante concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

22.13.1 Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

22.13.2 Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Jacobina-BA;

22.13.3 Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

22.13.4 A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

22.13.5 A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

22.13.6 Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

22.13.7 Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

22.13.8 Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

22.13.9 Declaro que nos prazos previstos em edital, caso sagre adjudicatária do certame, comprometo a instalar as agências bancárias, os postos de atendimento PABS, e caixas eletrônicos, definidas neste Termo de Referência.

INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ANEXO III – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO.

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

Jacobina-BA, 16 de junho de 2026.

Antônio Nicolau Moura Cunha
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços bancários para o pagamento da folha salarial de todos os servidores, incluindo estagiários da Administração direta do Poder Executivo Municipal .

1.2. O objeto será executado de forma exclusiva pela Instituição Financeira vencedora do certame.

1.3. Compõem ainda o objeto da presente contratação:

1.3.1. Margem consignável de 35% (trinta por cento) exclusiva à instituição financeira vencedora;

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO COMUM

2.1. Os serviços em questão são considerados comuns, o que significa que apresentam características usuais no mercado, com padrões de qualidade e desempenho definidos em Edital, permitindo a comparação entre as propostas com base no preço. Essa característica facilita a licitação na modalidade pregão, tornando o processo mais célere e eficiente.

3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. Depois de homologado o resultado do Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação.

3.2. O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

3.2.1. A duração de tal vigência se deve ao fato das circunstâncias que envolvem o processo que perpassam pelos custos relativos ao desembolso que a instituição bancária vencedora necessita fazer para a adjudicação do objeto, bem como os relativos aos investimentos para as adequações necessárias à execução contratual. De igual modo, possibilita melhor estabilidade operacional à Secretaria de Finanças, em face da necessidade de adequação dos seus sistemas aos da instituição vencedora.

3.2.2. Os serviços a serem contratualizados são de natureza contínua.

3.2.3. Em caso de rescisão antecipada do contrato por qualquer das partes, aquela que der causa à rescisão indenizará a outra no valor de 20% (vinte por cento) do lance vencedor.

3.3. O prazo para implantação dos serviços a serem executados, de forma contínua, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

de até 90 (noventa) dias, limitado a 29 de junho de 2026, a partir da assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessários deverão estar perfeitamente implantados, de acordo com as exigências no Termo de Referência e outras complementares constantes do Edital de convocação que faz parte integrante deste com aceite da equipe técnica da Prefeitura de Jacobina-BA. Este prazo será considerado de transição/implantação para a CONTRATADA adequar com efetividade a prestação dos serviços.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da necessidade da contratação

4.1.1. A gestão financeira da folha de pagamento de pessoal e de fornecedores segue no centro das preocupações cotidianas da Administração Pública. A qualidade na gestão desses ativos garante a agilidade, segurança, eficiência e eficácia nos resultados.

4.1.2. A Administração Pública vem construindo e consolidando parcerias estratégicas com instituições financeiras para pagamentos, antecipações, empréstimos, aplicações, dentre outros serviços, aproveitando-se de sua estrutura operacional, necessária para o sucesso de suas operações.

4.1.3. E, se de um lado as organizações públicas passaram a contar com uma grande facilidade para realizarem a gestão de seus pagamentos, de outro, as instituições financeiras, além da exigência de contrapartidas como taxa de juros e outras tarifas, aumentaram sua captação de clientes e passaram a ofertar outros produtos como empréstimos, seguros, títulos de capitalização, ações e a cobrança por serviços agregados como pagamentos de tributos, transferências, carnês, boletos e cobrança.

4.1.4. No atual momento, no município de Jacobina-BA, está em vigor o Contrato de nº 041/2021, celebrado com o ITAÚ UNIBANCO, que se encerrará em 29 de março de 2026. Além disso, não há uma instituição financeira específica para o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços contratados pela Administração Municipal.

4.1.5. Diante disso, em virtude da proximidade do encerramento do prazo de vigência do contrato celebrado com a referida instituição financeira, o cenário apresentado evidencia a necessidade e a relevância da alienação da folha de pagamento do Município de Jacobina/BA.

4.2. DA MODALIDADE LICITATÓRIA E DA FORMA DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

4.2.1. A modalidade licitatória do objeto pretendido será o **pregão ELETRÔNICO**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

4.2.2. **conforme disposto no artigo 28, I da Lei nº 14.133/2021.**

4.2.3. Ressalta-se que o Tribunal de Contas dos Municípios, por meio do Parecer nº 01307-19, da Assessoria Jurídica, orientou que para fins de prestação de serviço de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deve ser precedida de licitação, recomendando-se a utilização da modalidade denominada Pregão eletrônico.

4.2.4. Com esteio no voto do Ministro Relator do Acórdão TCU no 3.042/2008 – Plenário, em resposta à consulta formulada pelo então Ministro de Estado da Previdência Social, “os serviços bancários podem, sem embargo, ser considerados serviços comuns”, de conformidade com especificações usuais de mercado, e a operacionalização do pagamento de benefícios previdenciários não refoge desta conceituação”.

4.2.5. Prosseguindo em seu voto, o Ministro concluiu: “Assim, em tese, a contratação de tal serviço pode ser promovida por meio de pregão”.

4.2.6. Definida, portanto, a modalidade, a Lei Federal nº 14.133/2021, determina a utilização preferencial do pregão em sua forma eletrônica.

4.2.7. Restou, assim, como solução, a escolha da modalidade de pregão na forma eletrônica, do tipo maior preço, para fim de estabelecer-se a ordem de preferência que permita selecionar e contratar uma instituição financeira.

4.2.8. **MODO DE DISPUTA: ABERTO**

4.2.9. A seleção do pretenso contratado ocorrerá por **MAIOR OFERTA**, respeitado o **VALOR MÍNIMO DE LANCE**.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, a Instituição Financeira deverá atender às exigências previstas na legislação em vigor, além de cumprir os seguintes requisitos:

5.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Observância do artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.1.1.1. Também deverá ser apresentado documento que demonstre a Autorização para Funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.

5.1.2. **HABILITAÇÃO FISCAL TRABALHISTA:**

5.1.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.2.2. Regularidade perante a Fazenda Federal,

5.1.2.3. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.1.2.4. Regularidade perante a Justiça do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

5.1.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICA:**

5.1.3.1. Certidões negativas de falência ou recuperação judicial expedidas pelo(s) distribuidor(es) da sede da proponente. Para os participantes sediados em Jacobina-BA, a prova será feita mediante apresentação de Certidão do Distribuidor de Registros. Os participantes sediados em outras Comarcas deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falência e concordatas. Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passada a mais de 90 (noventa) dias contados da data da realização da licitação.

5.1.3.2. A licitante deverá possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação dos 2 (dois) últimos balanços e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o Índice de Basileia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (Resolução no 3.193/2013, Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, Resolução no 4.193/13 e demais normas aplicáveis), conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo de 11%, demonstrado pelo licitante:

$$IB=PR \times 100 / (PRE/\text{fator } F)$$

Onde:

IB= Índice de Basileia ou Índice de Adequação de Capital; PR= Patrimônio de Referência;

PRE= Patrimônio de Referência Exigido; Fator F= 0,11.

5.1.4. **HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

5.1.4.1. Relatório de capilaridade contendo a relação das agências existentes no Município de Jacobina-BA, até a data de início do procedimento licitatório. O relatório deverá conter nome e número da agência, endereço, telefone e nome do responsável.

5.1.4.1.1. Os Postos de Atendimento Bancário – PAB's e Caixas Eletrônicos não são considerados Agência Bancária.

5.1.4.2. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica do direito público ou direito privado compatível(is) com os serviços descritos neste Termo de Referência.

5.2. **DAS DECLARAÇÕES**

5.2.1. Ao participar deste certame, o licitante concorda, tacitamente, com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

5.2.2. declarações arroladas neste item, **sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.**

5.2.2.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

5.2.2.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Jacobina-BA;

5.2.2.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

5.2.2.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

5.2.2.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

5.2.2.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

5.2.2.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

5.2.2.8. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

5.2.2.9. Declaro que nos prazos previstos em edital, caso sagre adjudicatária do certame, comprometo a instalar as agências bancárias, os postos de atendimento PABS, e caixas eletrônicos, definidas neste Termo de Referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica prevista no ANEXO II deste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, observando em especial os itens a seguir:

a) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- b) As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- c) A Secretaria de Finanças poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

- a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- b) A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução contratual.
- c) Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

Reunião Inicial

- a) Após a assinatura do Contrato e a indicação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.
- b) A reunião ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.
 - i) A pauta desta reunião observará, pelo menos:
 - 1) Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;
 - 2) Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
 - ii) A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

Fiscalização

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)), nos termos do PORTARIA Nº 364, DE 6 DE AGOSTO DE 2025, que disciplina a Fiscalização e Gestão dos Contratos Administrativos no município de Jacobina-BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO NA LICITAÇÃO

A instituição financeira a ser CONTRATADA não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos pela prestação dos serviços de manutenção de Fundos Especiais e outras receitas - as com destinação específica (vinculada) - pelo pagamento da folha de pessoal, emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios ao CONTRATANTE, lançamentos de crédito ao servidor e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao objeto contratual durante o período de vigência do contrato.

A instituição financeira a ser CONTRATADA não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos pela prestação dos serviços de manutenção de Fundos Especiais e outras receitas - as com destinação específica (vinculada) - pelo pagamento da folha de pessoal, emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios ao CONTRATANTE, lançamentos de crédito ao servidor e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao objeto contratual durante o período de vigência do contrato.

Diante do insucesso da primeira tentativas de licitação para a alienação da Folha de Pagamentos, caracterizadas pela ausência de propostas, informa-se que o valor mínimo do lance será alterado para **R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**. Espera-se que este novo valor, considerado mais competitivo para o mercado, incentive a participação de licitantes e resulte na adjudicação nesta nova fase do certame.

O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo de até 02 (dois) dias, contados da assinatura do Contrato, em parcela única, a ser creditada em conta-corrente de titularidade do município junto à Instituição Financeira vencedora. Na hipótese de não haver conta bancária junto a Instituição Financeira, o valor será aberto e depositado conta do licitante vencedor de titularidade do Município de Jacobina - BA.

Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATADA deverá pagar ao CONTRATANTE multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento;

No caso do item anterior, o valor será atualizado pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), fornecido pela FGV.

Os juros de mora são de 12% (doze por cento) ao ano, pro *rata-die*. O valor da atualização será calculado e cobrado mediante a utilização da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

VA = $VN \times I$

M = $VA \times 1,02$

VJ = $M \times ((1 + Tx/100) \text{dias}/365 - 1)$

VA = Valor atualizado;

VN = Valor nominal;

I = Fator IGP-M (FGV) acumulado nos últimos 12 (doze) meses (Índice Geral de Preços do Mercado (Fundação Getúlio Vargas);

Tx = 12% aa.

M = Valor com multa;

VJ = Valor total com juros.

9. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

9.1.No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Termo de Referência, as Partes observarão o regime legal concernente à proteção de dados pessoais, se empenhando em proceder ao tratamento de dados pessoais estritamente necessários à execução e ao desenvolvimento do objeto deste Termo de Referência, no estrito e rigoroso cumprimento da Legislação de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais e das demais normas que vierem a disciplinar a matéria.

9.2.Contratada se obriga a tratar os dados pessoais, em especial no que tange às operações de coleta, de produção, de recepção, de classificação, de utilização, de acesso, de reprodução, de transmissão, de distribuição, de processamento, de arquivamento, de armazenamento, de eliminação, de avaliação ou de controle da informação, de modificação, de comunicação, de transferência, de difusão ou de extração, com a devida observância à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD);

10. DO FORO

10.1.Fica eleito o foro do Município de Jacobina-BA para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta licitação e à adjudicação dela decorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

IDENTIFICAÇÃO

Trata-se do Estudo Técnico Preliminar - ETP que visa planejar a primeira etapa para realização do certame para prestação de serviços bancários para o pagamento da folha de pessoal de todos os servidores, incluindo estagiários da Administração Direta Municipal, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o Termo de Referência, conforme previsto no artigo 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 3.555, de 11 de maio de 2021 e Decreto nº 382 de 25 de outubro de 2023..

O objeto será executado de forma exclusiva pela Instituição Financeira vencedora do certame.

ÓRGÃO REQUISITANTE

Secretária Municipal de Finanças do Município de Jacobina Bahia
Processo Administrativo nº 094/2026

Equipe de Planejamento

Nome	Função	Decreto	Matricula
Patricia Maria da Silva	Diretora de Recursos Humanos	017-02/01/25	25.517
Diane Souza Silva Lopes	Diretora contábil	025-02/01/25	25.537

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – OBJETIVO E JUSTIFICATIVA

A gestão financeira da folha de pagamento de pessoal segue no centro das preocupações cotidianas da Administração Pública. A qualidade na gestão desses ativos garante a agilidade, segurança, eficiência e eficácia nos resultados.

A Administração Pública vem construindo e consolidando parcerias estratégicas com instituições financeiras para pagamentos, antecipações, empréstimos, aplicações, dentre outros serviços, aproveitando-se de sua estrutura operacional, necessária para o sucesso de suas operações.

E, se de um lado as organizações públicas passaram a contar com uma grande facilidade para realizarem a gestão de seus pagamentos, de outro, as instituições financeiras, além da exigência de contrapartidas como taxa de juros e outras tarifas, aumentaram sua captação de clientes e passaram a ofertar outros produtos como empréstimos, seguros, títulos de capitalização, ações e a cobrança por serviços agregados como pagamentos de tributos, transferências, carnês, boletos e cobrança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

No atual momento, no município de Jacobina, está em vigor o Contrato de nº 041/2021, celebrado com o ITAÚ UNIBANCO, que se encerrou em 29 de março de 2025.

Diante disso, o cenário apresentado evidencia a necessidade e a relevância da alienação da folha de pagamento do Município de Jacobina/BA.

1.1 ASPECTOS GERAIS DA FOLHA DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JACOBINA/BA

A Administração Direta do Município de Jacobina/BA conta, atualmente, com um total de 2.132 (dois mil cento e trinta e dois) servidores ativos, de acordo com dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento de fevereiro/2026. Do mencionado quantitativo, ressalta-se que 1655 (mil seiscentos e cinquenta e cinco) são concursados, 186 (cento e oitenta e seis) são contratados, 210 (duzentos e dez) são comissionados e/ou agentes políticos, 02 (dois) são estagiários, 103 (cento e três) aposentados/pensionistas do tesouro municipal, 05 (cinco) conselheiros tutelares, e 03 (três) cedidos (*outros*).

Importante destacar que sobre o total de servidores apresentados no referido relatório, há 96 (noventa e seis) servidores afastados com remuneração e 32 (trinta e dois) afastados sem remuneração.

Não menos importante, projeta-se a contratação de aproximadamente 300 (trezentos) funcionários ao longo do ano de 2026, conforme certames publicados e vigentes.

O Município possui Regime Próprio de Previdência e também Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

O valor bruto da folha de pagamento ANUAL dos servidores ativos (concursados, comissionados e contratados) e estagiários do Município, no ano de 2025, foi de R\$ 145.877.645,21 (Cento e quarenta e cinco milhões, oitocentos e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos) e o valor da folha líquida foi de R\$ 88.579.990,00 (Oitenta e oito milhões, quinhentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa reais), já considerados os descontos compulsórios e facultativos (consignações).

ANO	VENCIMENTO BRUTO	TOTAL DE DESCONTOS	VENCIMENTO LÍQUIDO
2026	R\$ 22.356.748,55	R\$ 8.409.877,23	R\$ 13.946.871,32
2025	R\$ 145.877.645,21	R\$ 57.297.655,21	R\$ 88.579.990,00
2024	R\$ 133.826.907,45	R\$ 51.594.882,16	R\$ 82.232.025,29
2023	R\$ 114.390.484,20	R\$ 43.721.360,07	R\$ 70.669.124,13
2022	R\$ 100.224.796,00	R\$ 35.567.312,05	R\$ 64.657.483,95

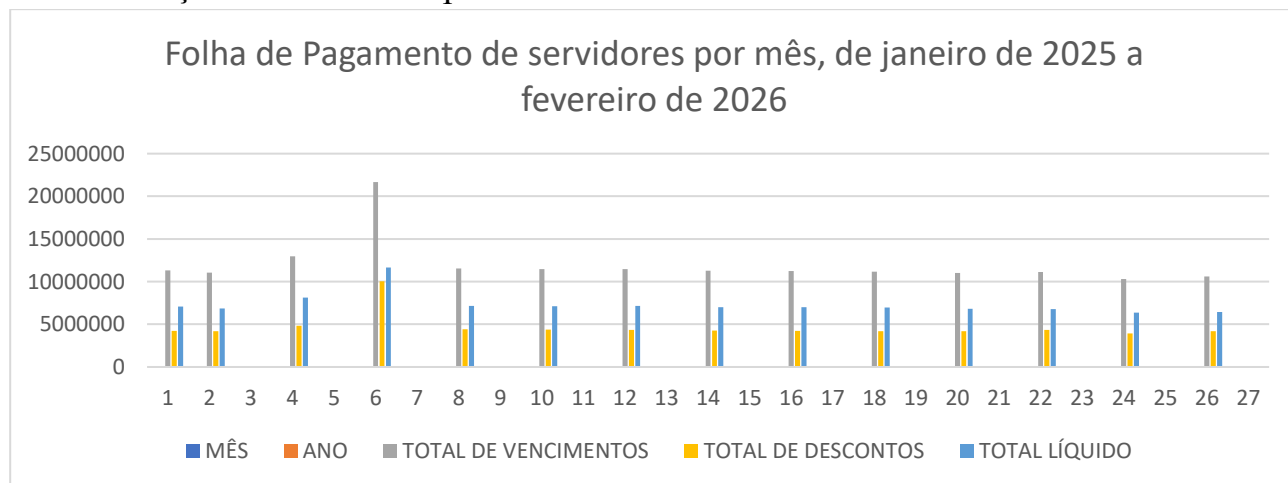
Na tabela a seguir, detalha-se a Folha de Pagamento de servidores por mês, de janeiro de 2025 a fevereiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

MÊS	ANO	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	TOTAL LÍQUIDO
02	2026	11.316.711,30	4.228.874,57	7.087.874,57
01	2026	11.040.037,25	4.181.002,66	6.859.034,59
12	2025	R\$ 12.971.571,40	R\$ 4.842.706,03	R\$ 8.128.865,37
11	2025	R\$ 21.685.952,89	R\$ 10.031.854,39	R\$ 11.654.098,50
10	2025	R\$ 11.554.443,76	R\$ 4.399.235,78	R\$ 7.155.207,98
9	2025	R\$ 11.475.029,20	R\$ 4.363.831,05	R\$ 7.111.198,15
8	2025	R\$ 11.467.513,10	R\$ 4.324.222,39	R\$ 7.143.290,71
7	2025	R\$ 11.265.179,83	R\$ 4.255.701,86	R\$ 7.009.477,97
6	2025	R\$ 11.226.619,18	R\$ 4.238.550,48	R\$ 6.988.068,70
5	2025	R\$ 11.176.101,48	R\$ 4.205.947,21	R\$ 6.970.154,27
4	2025	R\$ 11.015.218,79	R\$ 4.186.265,84	R\$ 6.828.952,95
3	2025	R\$ 11.126.076,22	R\$ 4.327.815,96	R\$ 6.798.260,26
2	2025	R\$ 10.299.367,95	R\$ 3.937.210,83	R\$ 6.362.157,12
1	2025	R\$ 10.614.571,41	R\$ 4.184.313,39	R\$ 6.430.258,02

Os gráficos a seguir, detalham o panorama da Folha de Pagamento da Administração Direta Municipal de Jacobina-BA.





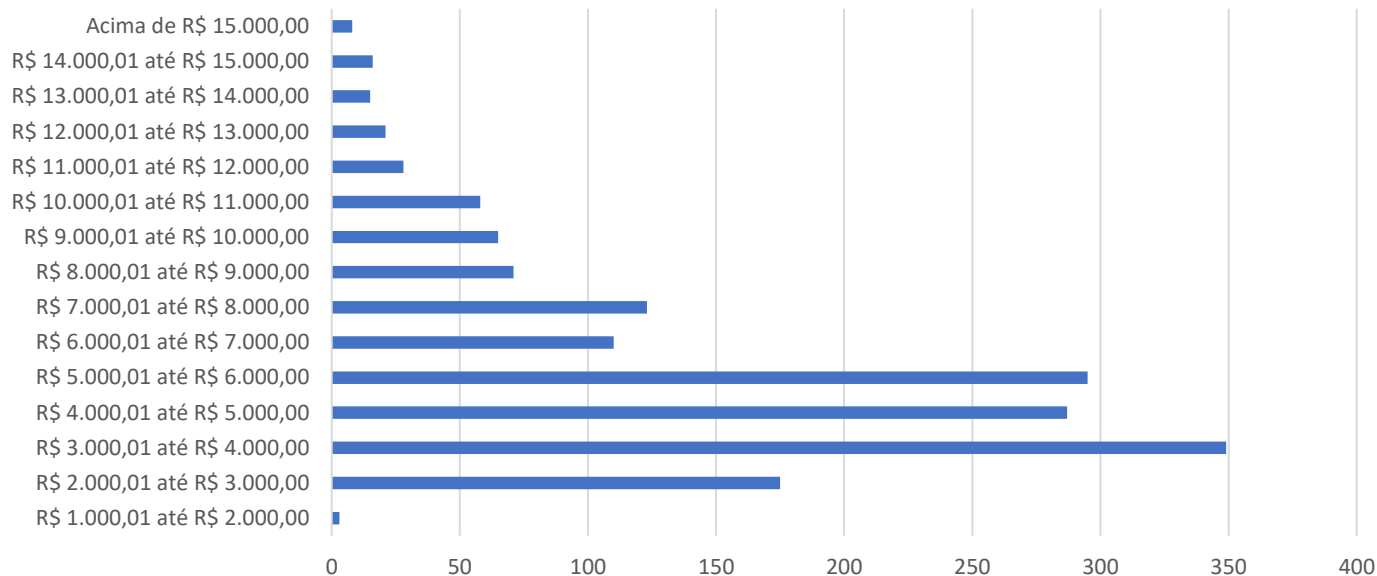
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

SERVIDORES POR FAIXA SALÁRIAL DO MUNICIPIO DE JACOBINA FEVEREITO 2026										
	Ativos Concursados		Ativos Contratados		Outros		Ativos Comissionados		Total Geral	
FAIXA SALARIAL	QTD	%	QTD	%	QTD	%	QTD	%	QTD	%
Até R\$ 1.000,00	-		2		-		-		2	
R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	3		45		76		51		175	
R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	175		135		14		64		388	
R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00	349		4		4		32		389	
R\$ 4.000,01 até R\$ 5.000,00	287		-		7		5		299	
R\$ 5.000,01 até R\$ 6.000,00	295		1		1		25		322	
R\$ 6.000,01 até R\$ 7.000,00	110		-		4		8		122	
R\$ 7.000,01 até R\$ 8.000,00	123		-		-		3		126	
R\$ 8.000,01 até R\$ 9.000,00	71		-		-		-		71	
R\$ 9.000,01 até R\$ 10.000,00	65		-		-		-		65	
R\$ 10.000,01 até R\$ 11.000,00	58		-		-		1		59	
R\$ 11.000,01 até R\$ 12.000,00	28		-		-		-		28	
R\$ 12.000,01 até R\$ 13.000,00	21		-		-		-		21	
R\$ 13.000,01 até R\$ 14.000,00	15		-		-		20		35	
R\$ 14.000,01 até R\$ 15.000,00	16		-		-				16	
Acima de R\$ 15.000,00	8		-		-		1		9	
TOTAL GERAL	1624		187		106		210		2127	

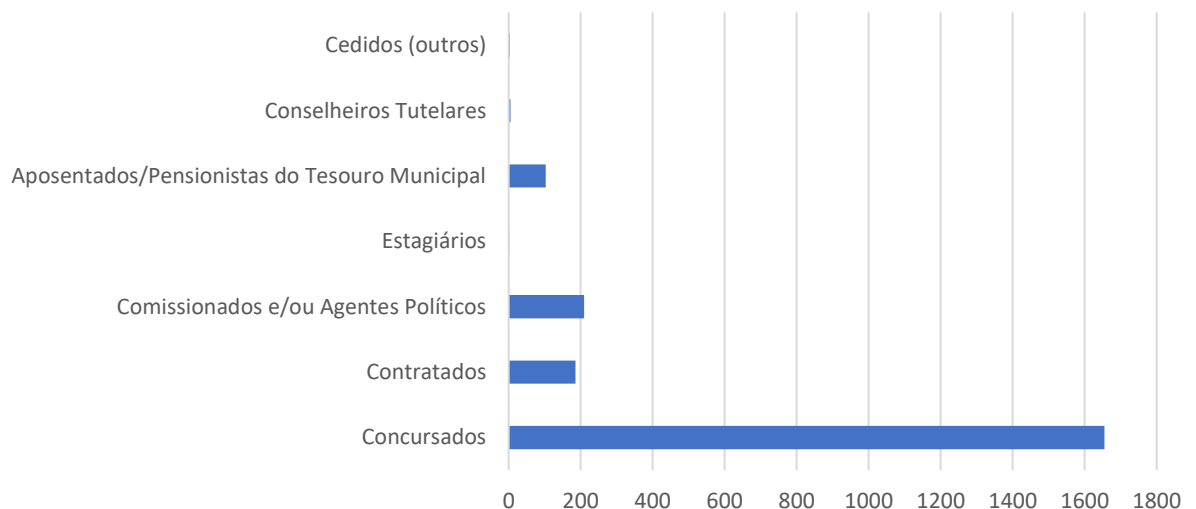


PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

SERVIDORES POR FAIXA SALÁRIAL DO MUNICÍPIO DE JACOBINA FEVEREITO 2026



Servidores por vínculo Município de Jacobina/BA Fevereiro/2026





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

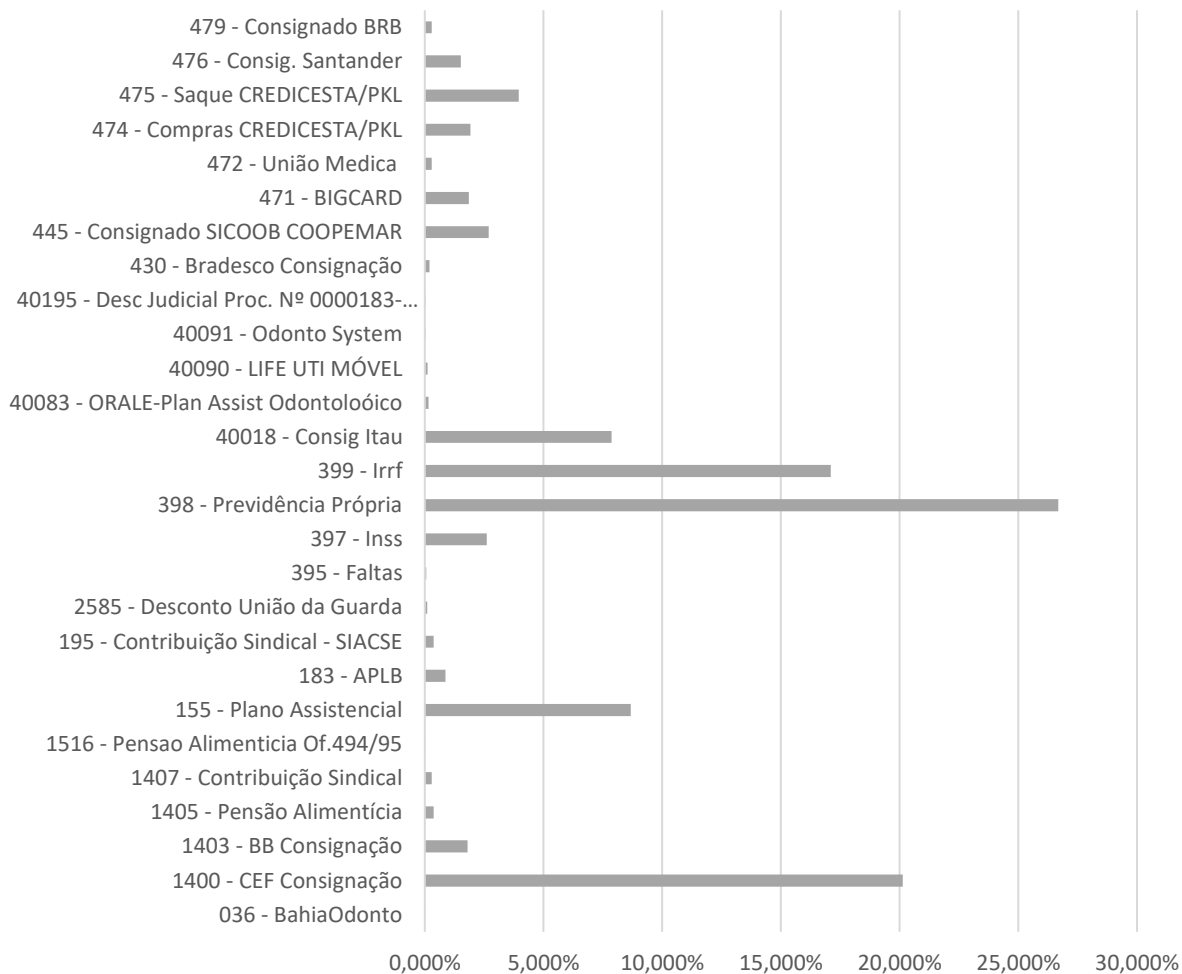
**REPASSE MENSAL POR CATEGORIA
FEVEREIRO DE 2026**

CATEGORIA	PERCENTUAL	VALOR
036 - BahiaOdonto	0,001%	38,50
1400 - CEF Consignação	20,137%	851.554,24
1403 - BB Consignação	1,802%	76.215,43
1405 - Pensão Alimentícia	0,377%	15.942,15
1407 - Contribuição Sindical	0,289%	12.212,48
1516 - Pensão Alimentícia Of.494/95	0,007%	300,00
155 - Plano Assistencial	8,677%	366.941,50
183 - APLB	0,875%	37.001,43
195 - Contribuição Sindical - SIACSE	0,368%	15.561,60
2585 - Desconto União da Guarda	0,100%	4.214,60
395 - Faltas	0,061%	2.572,08
397 - Inss	2,613%	110.509,24
398 - Previdência Própria	26,682%	1.128.347,26
399 - Irrf	17,093%	722.825,01
40018 - Consig Itaú	7,870%	332.799,99
40083 - ORALE-Plan Assist Odontológico	0,162%	6.849,74
40090 - LIFE UTI MÓVEL	0,118%	4.998,05
40091 - Odonto System	0,027%	1.122,00
40195 - Desc Judicial Proc. Nº 0000183-89.2007.8.05.0137	0,022%	944,05
430 - Bradesco Consignação	0,201%	8.492,70
445 - Consignado SICOOB COOPEMAR	2,691%	113.786,72
471 - BIGCARD	1,853%	78.361,20
472 - União Medica	0,290%	12.247,01
474 - Compras CREDICESTA/PKL	1,917%	81.047,48
475 - Saque CREDICESTA/PKL	3,955%	167.266,00
476 - Consig. Santander	1,521%	64.334,40
479 - Consignado BRB	0,293%	12.389,71
Total a Pagar	100,00%	4.228.874,57



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

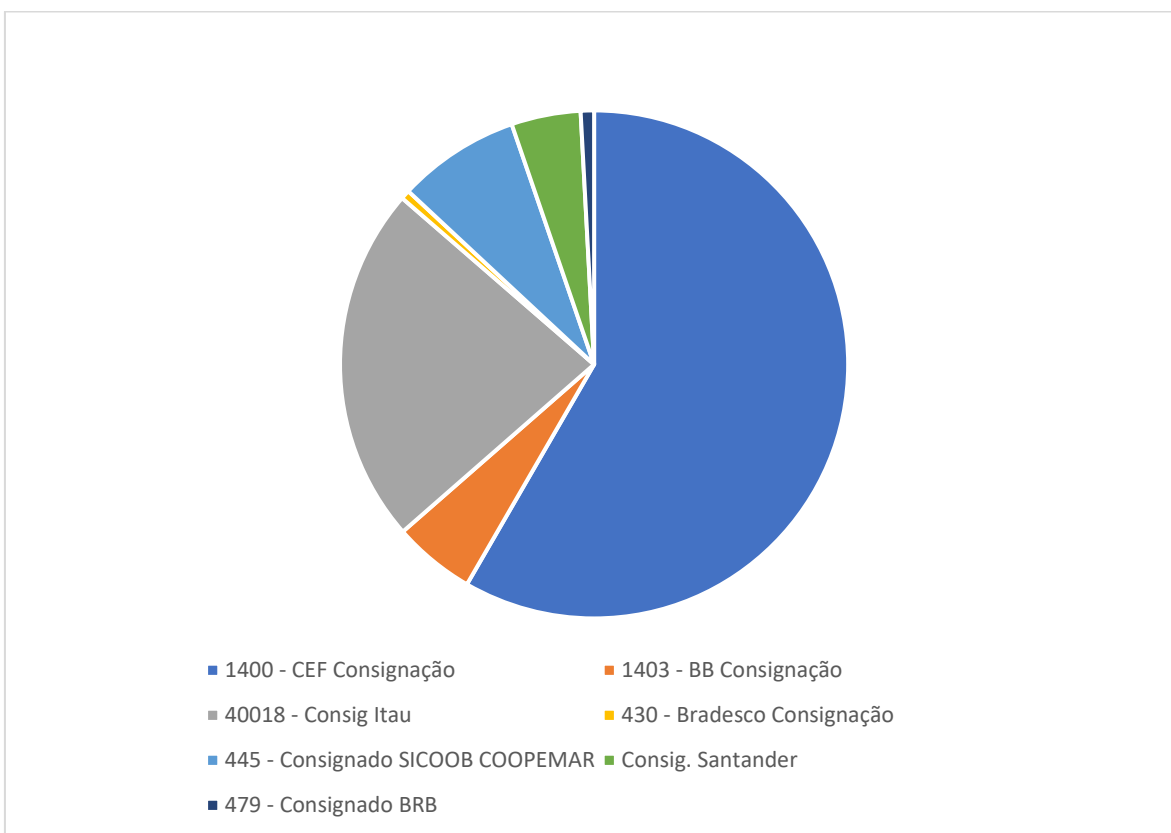
REPASSE MENSAL POR CATEGORIA FEVEREIRO DE 2026





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

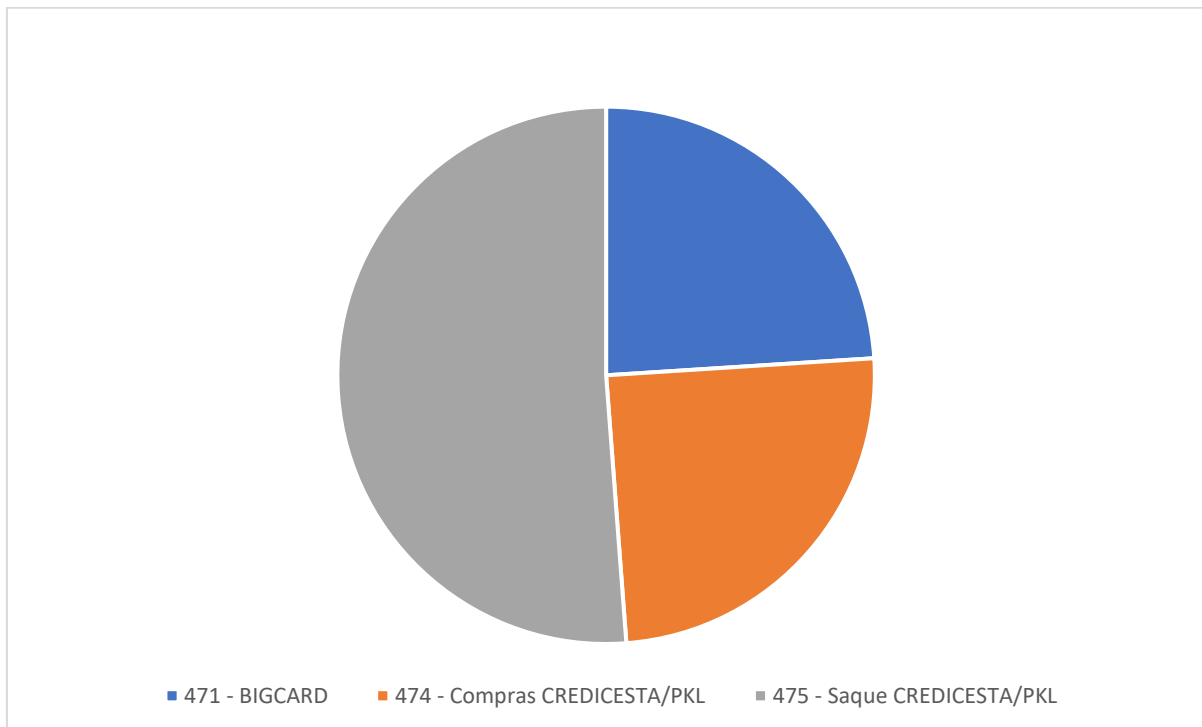
UTILIZAÇÃO DE MARGEM EMPRESTIMO CONSIGNADO 30% MÊS FEVEREIRO 2026		
1400 - CEF Consignação	R\$	851.554,24
1403 - BB Consignação	R\$	76.215,43
40018 - Consig Itaú	R\$	332.799,99
430 - Bradesco Consignação	R\$	8.492,70
445 - Consignado SICOOB COOPEMAR	R\$	113.786,72
Consig. Santander	R\$	64.334,40
479 - Consignado BRB	R\$	12.389,71
TOTAL	R\$	1.459.573,19



EMPRÉSTMO COM CARTÃO DE CRÉDITO E SAQUE MÊS FEVEREIRO 2026	
471 - BIGCARD	78.361,20
474 - Compras CREDICESTA/PKL	81.047,48
475 - Saque CREDICESTA/PKL	167.266,00
TOTAL	R\$ 326.674,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30



Em relação aos valores consignados na Folha de Pagamento da Administração Direta de Jacobina-BA, registra-se que atualmente o controle e gerenciamento dos consignados são feitos pela empresa FASITEC. Conforme relatório extraído (fevereiro/2026) do sistema, a atual margem disponível para novos empréstimos é na ordem de aproximadamente R\$ R\$ 1.459.573,19 (um milhão quatrocentos e cinquenta e nove mil quinhentos e setenta e tres reais e dezenove centavos), de todo o funcionalismo público.

Ainda sobre a margem de empréstimo consignado, os servidores municipais terão direito a 35% de margem exclusiva para a contratação de novos empréstimos junto a instituição financeira vencedora do certame. Essa margem é definida pelo Decreto nº 3.555, de 11 de maio de 2021 e Decreto nº 382 de 25 de outubro de 2023. No fechamento deste documento, a margem total disponível dos servidores municipais com EXCLUSIVIDADE para a Instituição Vencedora é de R\$5.620.000,00.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

A presente contratação encontra-se em fase de planejamento e estruturação técnica, sendo objeto do respectivo Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração Pública o dever de demonstrar a necessidade da contratação e sua adequação ao planejamento institucional.

Registra-se, para fins de transparência e regularidade formal, que o Município ainda não instituiu formalmente o Plano de Contratações Anual – PCA para o exercício de 2026. Assim, a demanda ora apresentada não consta em instrumento consolidado de planejamento anual. Todavia, tal circunstância não constitui óbice à elaboração dos estudos técnicos preliminares, da análise de viabilidade e dos demais atos preparatórios



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

indispensáveis à futura contratação, uma vez que tais providências integram justamente a fase interna de organização e consolidação do planejamento administrativo.

Importa destacar que a ausência momentânea de PCA formalizado não afasta o dever de observância do princípio do planejamento, previsto na legislação de regência. Nesse contexto, a Administração deverá promover, antes da deflagração do procedimento licitatório ou da formalização do instrumento contratual, a devida compatibilização da contratação com:

- O Plano Plurianual – PPA vigente;
- A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício correspondente;
- A Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício em que se dará a execução da despesa.

A efetiva contratação ficará condicionada à existência de dotação orçamentária específica, suficiente e previamente autorizada, observadas as normas de direito financeiro e os limites estabelecidos pela legislação fiscal aplicável, garantindo-se o equilíbrio das contas públicas e a responsabilidade na gestão fiscal.

Ademais, a inclusão da demanda em instrumento formal de planejamento anual, caso instituído, deverá ocorrer previamente à fase externa do certame, assegurando coerência entre a necessidade administrativa identificada, o planejamento estratégico municipal e a programação orçamentária e financeira.

Dessa forma, resta demonstrado que a contratação está alinhada ao processo regular de planejamento administrativo, encontrando-se em fase preparatória legítima, com observância dos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência e responsabilidade fiscal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Para fins de habilitação, a Instituição Financeira deverá atender às exigências previstas na legislação em vigor, além de cumprir os seguintes requisitos:

- a) estar autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- c) possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação dos últimos balanços e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o Índice de Basileia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (Resolução no 3.193/2013, Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, Resolução no 4.193/13 e demais normas aplicáveis), conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo de 11%, demonstrado pelo licitante:

$$IB = PR \times 100 / (PRE / \text{fator } F)$$

Onde:

IB= Índice de Basileia ou Índice de Adequação de Capital; PR= Patrimônio de Referência;

PRE= Patrimônio de Referência Exigido; Fator F= 0,11.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

3.1.01.1 Toda a documentação corresponderá a um único CNPJ/MF da sede ou filial;
3.1.01.1.1 Caso a pessoa jurídica tenha filial neste Município, mas esteja autorizada a centralizar tributos e contribuições daquela sede em outro local, valerá o CNPJ/MF desta; e

3.1.01.1.2 Caso a pessoa jurídica não possua matriz (sede) ou filial no Município, prevalecerá o CNPJ/MF de sua matriz.

3.1.01.2 As certidões valerão pelos prazos que lhes são próprios. Inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

3.1.01.3 Outros requisitos de habilitação serão elencados no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.1.01.4 As licitantes deverão apresentar relatório de capilaridade contendo a relação das agências existentes no município de Jacobina-BA, até a data da publicação do Edital. O relatório deverá conter nome e número de agência, endereço, telefone e nome do responsável;

3.1.01.5 Também apresentarão declaração de que nos prazos previstos em edital, deverá a adjudicatária se comprometer a instalar as agências bancárias, os postos de atendimento PABS, e caixas eletrônicos, a serem definidas no Termo de Referência.

3.1.02 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO NA LICITAÇÃO

A instituição financeira a ser CONTRATADA não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos pela prestação dos serviços de manutenção de Fundos Especiais e outras receitas - as com destinação específica (vinculada) - pelo pagamento da folha de pessoal, emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios ao CONTRATANTE, lançamentos de crédito ao servidor e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao objeto contratual durante o período de vigência do contrato.

Para determinação do valor mínimo da proposta a ser ofertado na pretensa licitação, levou-se em consideração o valor do contrato anterior tendo como lance mínimo **R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**. Espera-se que este valor, considerado competitivo para o mercado, incentive a participação de licitantes e resulte na adjudicação do certame.

O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo de até 02 (dois) dias, contados da assinatura do Contrato, em parcela única, a ser creditada em conta-corrente de titularidade do município junto à Instituição Financeira vencedora. Na hipótese de não haver conta bancária junto a Instituição Financeira, o valor será depositado em conta aberta na Instituição Bancária vencedora do certame.

Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATADA deverá pagar ao CONTRATANTE multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

No caso do item anterior, o valor será atualizado pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), fornecido pela FGV;

Os juros de mora são de 12% (doze por cento) ao ano, pro *rata-die*. O valor da atualização será calculado e cobrado mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$VA = VN \times I$$

$$M = VA \times 1,02$$

$$VJ = M \times ((1 + Tx/100) \text{dias}/365 - 1))$$

VA = Valor atualizado;

VN = Valor nominal;

I = Fator IGP-M (FGV) acumulado nos últimos 12 (doze) meses (Índice Geral de Preços do Mercado (Fundação Getúlio Vargas));

Tx = 12% aa.

M = Valor com multa;

VJ = Valor total com juros.

3.1.03 VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1.03.1 O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

3.1.03.1.1 A duração de tal vigência se deve ao fato das circunstâncias que envolvem o processo que perpassam pelos custos relativos ao desembolso que a instituição bancária vencedora necessita fazer para a adjudicação do objeto, bem como os relativos aos investimentos para as adequações necessárias à execução contratual. De igual modo, possibilita melhor estabilidade operacional à Secretaria de Finanças, em face da necessidade de adequação dos seus sistemas aos da instituição vencedora.

3.1.03.1.2 Os serviços a serem contratualizados são de natureza contínua.

3.1.03.1.3 Em caso de rescisão antecipada do contrato por qualquer das partes, aquela que der causa à rescisão indenizará a outra no valor de 20% (vinte por cento) do lance vencedor.

3.1.03.2 O prazo para implantação dos serviços a serem executados, de forma contínua, será de até 90 (noventa) dias, limitado a 29 de junho de 2026, a partir da assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessários deverão estar perfeitamente implantados, de acordo com as exigências no Termo de Referência e outras complementares constantes do Edital de convocação que faz parte integrante deste com aceite da equipe técnica da Prefeitura de Jacobina. Este prazo será considerado de transição/implantação para a CONTRATADA adequar com efetividade a prestação dos serviços.

3.1.04 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Recomenda-se que a modalidade licitatória do objeto pretendido seja o pregão eletrônico, conforme disposto no artigo 28, I da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas dos Municípios, por meio do Parecer nº 01307-19, da Assessoria Jurídica, orientou que para fins de prestação de serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deve ser precedida de licitação, recomendando-se a utilização da modalidade denominada Pregão eletrônico.

Com esteio no voto do Ministro Relator do Acórdão TCU no 3.042/2008 – Plenário, em resposta à consulta formulada pelo então Ministro de Estado da Previdência Social, “os serviços bancários podem, sem embargo, ser considerados serviços comuns”, de conformidade com especificações usuais de mercado, e a operacionalização do pagamento de benefícios previdenciários não refoge desta conceituação”.

Prosseguindo em seu voto, o Ministro concluiu: “Assim, em tese, a contratação de tal serviço pode ser promovida por meio de pregão”.

Definida, portanto, a modalidade, a Lei Federal nº 14.133/2021 determina a utilização preferencial do pregão em sua forma eletrônica. Restou, assim, como solução, a escolha da modalidade de pregão na forma eletrônica, do tipo maior preço, para fim de estabelecer-se a ordem de preferência que permita selecionar e contratar uma instituição financeira.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

No âmbito do levantamento de mercado exigido para o Estudo Técnico Preliminar, considerando tratar-se de Município do interior da Bahia, com quadro de servidores predominantemente de renda média aproximada de R\$ 2.500,00 e escolaridade média, e tendo a Administração manifestado como objetivo central angariar o maior valor possível a título de outorga, foram identificadas, no mercado, três soluções potenciais para a gestão financeira do munus relativo ao processamento e pagamento da folha, as quais se mostram tecnicamente viáveis, porém com impactos econômicos distintos sobre a capacidade de geração de receita pública e sobre a atratividade do certame para as instituições financeiras.

A primeira solução consiste na contratação, por licitação, de instituição financeira única para operar o processamento e pagamento da folha em regime de exclusividade operacional, mediante cessão onerosa do direito de operacionalização do fluxo financeiro da folha, com critério de julgamento estruturado para maximizar o retorno econômico ao erário (maior oferta). Trata-se do modelo mais recorrente na prática administrativa brasileira para esse objeto e, sob a ótica estritamente econômica, tende a produzir maior valor de outorga, porque concentra no vencedor o potencial de relacionamento bancário decorrente do vínculo de conta-salário, com elevada previsibilidade de captação de correntistas e de oferta de produtos associados (especialmente crédito consignado, cartões, serviços digitais e outros instrumentos bancários). Em municípios do interior, tal atratividade pode ser ainda mais acentuada, pois a conveniência e a capilaridade de atendimento local frequentemente se tornam fator decisivo para a manutenção do relacionamento bancário do servidor no banco operador. Como principais vantagens, esse modelo apresenta simplicidade de governança (um único operador, integração única, rotina uniforme de arquivos, conciliação e relatórios), maior previsibilidade operacional e maior propensão a elevar a competição pelo valor de outorga. Como desvantagens, exige maior cautela no desenho do Termo de Referência e do edital para que a exclusividade seja delineada com fidelidade às características do objeto e sem impor restrições indevidas à competição, devendo-se evitar requisitos excessivos de estrutura física ou exigências desconectadas do porte municipal que possam, na prática, reduzir o número de participantes e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

por consequência, reduzir a própria outorga. Também demanda atenção para que o arranjo preserve as garantias regulatórias aplicáveis aos servidores quanto a conta-salário e portabilidade, de modo a prevenir questionamentos por suposta restrição a direitos do usuário.

A segunda solução corresponde à contratação de um “banco operador” para o processamento da folha, porém com exclusividade mitigada, isto é, mantendo-se um operador central apenas para a execução técnica do pagamento, mas com desenho regulatório e contratual que privilegie a portabilidade e reduza a concentração do relacionamento bancário no vencedor, permitindo que o servidor escolha com maior facilidade o banco de relacionamento e utilize, com menor fricção, outros provedores. Essa alternativa costuma ser considerada quando a Administração busca reduzir resistências sociais ou ampliar a liberdade do usuário, e pode, em determinados mercados locais, ampliar o rol de potenciais participantes caso a exclusividade plena seja percebida como onerosa em termos de infraestrutura e atendimento presencial. Entretanto, sob a ótica do objetivo específico deste ETP — maximizar a outorga — essa solução apresenta limitação econômica relevante: ao diminuir a previsibilidade de captação e monetização do relacionamento bancário do servidor, reduz o apetite econômico do mercado e, em regra, reduz o valor máximo que as instituições financeiras se dispõem a ofertar a título de outorga. Em termos de vantagens, pode diminuir o risco de contestação social e, em cenários muito restritos de mercado, ampliar concorrência; em contrapartida, apresenta como principal desvantagem a perda direta de potencial arrecadatório, além de tornar a gestão do resultado econômico mais incerta, pois a atratividade do fluxo é parcialmente “diluída” por mecanismos de escolha e portabilidade, o que afeta justamente o fundamento econômico que eleva a outorga.

A terceira solução compreende um modelo híbrido com utilização de camada tecnológica (PSP/fintech/serviço especializado de pagamentos) para integração, conciliação, relatórios, trilhas de auditoria e padronização de rotinas, mantendo a liquidação financeira por meio de um ou mais bancos e permitindo múltiplas instituições receptoras, inclusive com uso ampliado de instrumentos digitais de pagamento, quando compatíveis com a realidade local e a infraestrutura do Município. Essa alternativa se apresenta, em tese, como solução orientada à eficiência administrativa, transparência e controle, podendo elevar a rastreabilidade das operações, reduzir falhas de conciliação e melhorar indicadores de governança. Todavia, novamente em cotejo com o objetivo de maximização de outorga, esse modelo tende a ser menos favorável: ao fragmentar o potencial econômico do fluxo da folha e deslocar parte do valor para um custo adicional de tecnologia/integração, diminui o espaço econômico para que uma instituição financeira remunere o Município por outorga elevada. Em síntese, suas vantagens residem na melhoria de processos e controles; suas desvantagens, para o caso concreto, são a redução da capacidade de geração de receita e o incremento de complexidade contratual, o que pode elevar riscos de implementação e de continuidade do serviço em um município do interior, onde a capacidade institucional e tecnológica pode ser mais limitada.

Feito o comparativo, conclui-se que, à luz do objetivo estratégico expressamente definido pela Administração — angariar o maior valor possível a título de outorga — e consideradas as características do público-alvo (servidores com renda média em torno de R\$ 2.500,00, perfil em que o relacionamento bancário e o crédito consignado assumem relevância econômica para as instituições), a solução que se mostra mais adequada e potencialmente mais vantajosa é a contratação de instituição financeira única para operar o processamento e pagamento da folha em regime de exclusividade operacional, mediante cessão onerosa do direito de operacionalização do fluxo financeiro, com critério de julgamento orientado ao maior retorno econômico ao Município (maior oferta). Esse arranjo, além de maximizar a atratividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

econômica do certame, preserva governança simplificada para a Administração e, quando bem descrito no TR e no edital, permite ampla competição entre instituições financeiras interessadas, com maior probabilidade de elevação do valor de outorga a ser auferido pelo erário, sem prejuízo da observância às garantias regulatórias aplicáveis aos servidores quanto a conta-salário e portabilidade.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Conforme descrito neste Instrumento, a solução indicada visa contratar instituição financeira para centralizar os créditos da folha de pagamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, mediante retribuição financeira para o Município de Jacobina - BA, em moeda corrente nacional, a ser creditada na conta específica a ser indicada no contrato.

As informações detalhadas sobre a execução dos serviços constará do Termo de Referência, que definirá os requisitos técnicos e as obrigações das partes, na Minuta do Contrato, que apresentará o modelo das regras de negócio a ser firmado com a empresa vencedora, e no Edital de Licitação, que conterá todas as informações sobre o processo, incluindo cronograma, critérios de seleção e exigências para as empresas participantes.

Ademais, a contratada deverá, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, possuir as seguintes estruturas:

AGÊNCIAS	MÍNIMO 1 (UMA)
PAE EM LOBBY	3 (TRÊS)

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Estimativa das Quantidades

A estimativa das quantidades foi elaborada a partir de dados oficiais extraídos do sistema de gestão de folha de pagamento do Município, bem como mediante análise histórica da evolução funcional e financeira da Administração Municipal.

Para fins de dimensionamento da contratação, foram considerados os seguintes elementos técnicos:

- Dados oficiais da folha de pagamento municipal referentes ao período de janeiro/2025 a fevereiro/2026;
- Histórico de execução do Contrato nº 0041/2021;
- Evolução do quantitativo de servidores entre os exercícios de 2022 a 2025;
- Projeção de admissões e expansão administrativa para o exercício de 2026;
- Crescimento vegetativo da folha decorrente de progressões, reajustes e vantagens legais;
- Potencial econômico vinculado à operacionalização da margem consignável;
- Perspectiva de ampliação da movimentação financeira durante a vigência contratual.

A metodologia adotada buscou estabelecer parâmetros realistas, prudentes e compatíveis com a realidade administrativa e financeira do Município, observando-se os princípios da eficiência, planejamento e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

a) Quantitativo estimado de servidores

Conforme dados atualizados da Administração Municipal, o quadro funcional ativo em



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

fevereiro de 2026 corresponde a:

2.132 servidores

Além do quantitativo atual, a Administração possui previsão de ampliação do quadro funcional em razão:

- Da expansão de serviços públicos essenciais;
- Da necessidade de reposição de vacâncias;
- Da realização de novas contratações temporárias e efetivas;
- Da possível ampliação de programas e convênios municipais.

A projeção administrativa para o exercício de 2026 estima o ingresso aproximado de:

+ 300 servidores

Memória de cálculo

2.132 servidores + 300 admissões previstas = 2.432 servidores

Considerando ainda:

- Possíveis reposições funcionais;
- Oscilações administrativas durante a vigência contratual;
- Necessidade de margem operacional de segurança;
- Eventual crescimento vegetativo da estrutura administrativa;

Adotou-se, para fins contratuais e econômico-financeiros, o quantitativo estimado de:

2.500 servidores

O quantitativo projetado possui natureza estimativa e destina-se exclusivamente à mensuração do potencial econômico da contratação, não gerando obrigação de manutenção de número mínimo de servidores durante a execução contratual.

b) Volume financeiro estimado da folha

Com base nos dados oficiais da folha municipal, apurou-se o seguinte montante referente ao exercício financeiro de 2025:

Folha Bruta Anual 2025

R\$ 145.877.645,21

Média mensal da folha

$$\frac{145.877.645,21}{12} = 12.156.470,43$$

Média mensal estimada:

R\$ 12.156.470,43

A partir da análise histórica da evolução da folha de pagamento municipal, verificou-se tendência contínua de crescimento decorrente de:

- Ampliação do quadro funcional;
- Reajustes remuneratórios;
- Progressões e vantagens legais;
- Crescimento vegetativo da despesa com pessoal;
- Incremento das políticas públicas municipais.

Diante disso, projeta-se que a movimentação financeira anual da folha durante a vigência contratual permaneça entre:

R\$ 155.000.000,00 e R\$ 165.000.000,00

Tal projeção demonstra elevado potencial econômico da operação bancária objeto da presente contratação.

c) Margem consignável exclusiva

A contratação contempla, ainda, exclusividade para exploração da margem consignável dos servidores municipais, fator que representa relevante incremento econômico à instituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

financeira contratada.

Conforme levantamento realizado em fevereiro de 2026:

Margem consignável disponível:

R\$ 5.620.000,00

Será assegurado à instituição financeira vencedora o percentual exclusivo de:

20% da margem consignável

A exclusividade consignável constitui importante componente econômico da contratação, considerando:

- O potencial de operações de crédito consignado;
- A fidelização financeira dos servidores;
- A previsibilidade de receita bancária;
- A baixa inadimplência característica da modalidade consignada;
- O incremento da rentabilidade indireta da operação.

6.2 Estimativa do Valor da Contratação

A presente contratação possui natureza jurídica de cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento dos servidores municipais, caracterizando receita pública para a Administração.

A seleção da instituição financeira ocorrerá mediante Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de:

Maior Oferta

nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que não haverá desembolso financeiro por parte da Administração Pública, mas sim ingresso de receita decorrente da exploração econômica da folha salarial.

a) Base técnica de referência

Para definição do valor mínimo estimado da contratação foram considerados os seguintes parâmetros:

- Valor obtido no Contrato nº 0041/2021;
- Atual porte financeiro da folha municipal;
- Quantitativo atualizado de servidores;
- Potencial de crescimento da movimentação financeira;
- Receita indireta decorrente da exploração consignável;
- Prazo contratual de 05 (cinco) anos;
- Potencial de captação e relacionamento bancário;
- Competitividade do setor financeiro em contratações similares;
- Atratividade econômica da carteira de servidores públicos.

O contrato anteriormente celebrado pela Administração Municipal apresentou o seguinte valor de outorga:

Contrato nº 0041/2021:

R\$ 5.000.000,00

Embora tenha sido constatada ampliação do potencial econômico da operação nos últimos exercícios, a Administração adotou postura conservadora na definição do valor mínimo de referência, visando:

- Garantir ampla competitividade ao certame;
- Evitar restrições indevidas à participação de instituições financeiras;
- Assegurar viabilidade econômica da contratação;
- Preservar o interesse público;
- Maximizar a possibilidade de disputa durante a fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

Assim, considerando o histórico contratual, o cenário econômico-financeiro atual e as características da operação, fixa-se como referência mínima o valor de:

R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

6.3 Valor Mínimo Estimado para Lance

Para fins de abertura da fase competitiva do Pregão Eletrônico, estabelece-se como valor mínimo de proposta:

R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

O valor estipulado representa parâmetro mínimo de aceitabilidade da proposta, podendo ser significativamente superado durante a etapa competitiva, em razão:

- Da elevada atratividade econômica da folha;
- Do expressivo volume financeiro movimentado;
- Do quantitativo de servidores vinculados;
- Do potencial de operações bancárias acessórias;
- Da exclusividade consignável prevista na contratação.

6.4 Metodologia Utilizada

A estimativa observou rigorosamente os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando metodologia fundamentada em critérios objetivos e dados concretos da Administração Municipal.

Foram considerados:

- Dados oficiais da execução da folha de pagamento;
- Histórico contratual da Administração;
- Séries históricas de evolução financeira;
- Projeções administrativas de crescimento funcional;
- Potencial econômico da carteira bancária;
- Receitas indiretas decorrentes da consignação;
- Prazo de vigência contratual;
- Ganhos de escala e centralização operacional;
- Práticas adotadas em contratações públicas similares.

A metodologia aplicada buscou assegurar compatibilidade entre:

- Segurança jurídica;
- Razoabilidade econômica;
- Competitividade do certame;
- Vantajosidade para a Administração Pública;
- Sustentabilidade da futura execução contratual.

6.5 Conclusão

A estimativa das quantidades e do valor da contratação encontra-se devidamente fundamentada em estudos técnicos, dados oficiais da Administração Municipal e parâmetros econômicos compatíveis com o objeto pretendido.

Os elementos analisados demonstram que a operacionalização da folha municipal possui elevado potencial econômico, especialmente em razão:

- Do expressivo volume financeiro anual;
- Do quantitativo relevante de servidores;
- Da estabilidade da receita operacional;
- Da exploração da margem consignável;
- Do prazo contratual de 05 (cinco) anos;
- Da possibilidade de expansão da carteira bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

Nesse contexto, conclui-se que o valor mínimo de:

R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

mostra-se adequado, razoável, proporcional e compatível com o mercado, preservando simultaneamente:

- A vantajosidade da contratação;
- A ampla competitividade;
- O interesse público;
- A segurança da futura execução contratual.

Dessa forma, considera-se plenamente atendido o disposto no art. 18, §1º, incisos IV e VI, da Lei nº 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que o gerenciamento dos serviços permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade dos serviços e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Sendo assim, para execução dos serviços do objeto pretendido, não há viabilidade técnica na divisão, devendo ser executado por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica.

Outrossim, a tendência é que o custo seja reduzido em função da diluição dos custos administrativos; ou seja, a divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado.

Portanto, pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a Administração, e por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Dentre os resultados que se espera com a presente alienação, destaca-se:

- Redução dos custos operacionais da administração municipal, permitindo a realocação de recursos para outras áreas prioritárias;
- Maior oferta de produtos e serviços financeiros aos servidores, como empréstimos com condições especiais, seguros, títulos de capitalização e etc;
- Sustentabilidade financeira do município, através de uma gestão mais racional e planejada dos recursos públicos.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- Reunião com os representantes da empresa vencedora para orientá-los acerca das normas de execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Nos termos da legislação vigente, a Administração Pública deve avaliar a existência de contratações correlatas ou interdependentes que possam influenciar, complementar ou impactar a execução do objeto pretendido, inclusive para fins de planejamento global, otimização de recursos e obtenção de ganhos de escala.

10.1 Análise de Contratações Correlatas

Consideram-se contratações correlatas aquelas que possuem objeto similar ou complementar.

No caso da presente contratação — alienação da folha de pagamento e centralização dos serviços bancários da Administração Direta Municipal — verificou-se que:

- Não há fracionamento indevido do objeto;
- A centralização da folha e dos pagamentos a fornecedores já integra o escopo da presente contratação.

A eventual contratação de empresa responsável pelo gerenciamento de consignações (atualmente exercida por empresa especializada) não se caracteriza como contratação correlata direta, pois trata-se de sistema acessório de controle, que poderá permanecer ou ser adaptado conforme as exigências técnicas da instituição financeira vencedora, sem comprometer a execução do objeto principal.

10.2 Análise de Contratações Interdependentes

Contratações interdependentes são aquelas cuja execução possa afetar ou ser afetada pelo contrato principal, exigindo planejamento integrado.

Após análise técnica, conclui-se que:

- A execução do contrato não depende da celebração simultânea de outro ajuste administrativo;
- Não há necessidade de contratação adicional obrigatória para viabilizar a centralização da folha;
- As adaptações sistêmicas (integração entre sistema de folha e sistema bancário) são obrigações inerentes à instituição financeira vencedora, previstas no Termo de Referência.

Todavia, registram-se como providências administrativas complementares:

1. Adequação técnica dos sistemas internos de folha de pagamento;
2. Definição da equipe de fiscalização contratual;
3. Planejamento da fase de transição (até 90 dias).

Tais medidas não configuram nova contratação, mas sim ações administrativas internas necessárias à perfeita execução do objeto.

10.3 Planejamento Integrado da Contratação

A contratação foi planejada de forma integral, considerando:

- O volume total da folha;
- A centralização dos créditos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- A exploração da margem consignável;
- O prazo contratual de 05 anos;
- A inexistência de dependência contratual externa.

Não foram identificadas contratações futuras indispensáveis à viabilidade do objeto.

10.4 Riscos Relacionados à Ausência de Planejamento Integrado

Caso não fosse realizada a análise de contratações correlatas e interdependentes, poderiam surgir os seguintes riscos:

- a) Inexecução parcial do objeto;
- b) Execução inadequada por falhas de integração sistêmica;
- c) Atraso na implantação dos serviços;
- d) Ineficiência operacional e eventual prejuízo ao erário.

Entretanto, diante da análise técnica realizada, conclui-se que tais riscos encontram-se mitigados pelo planejamento global adotado neste Estudo Técnico Preliminar.

10.5 Conclusão

Após análise técnica e administrativa, conclui-se que:

- Não existem contratações correlatas que demandem integração obrigatória;
- Não há contratações interdependentes que condicionem a execução do objeto;
- A solução foi planejada de forma integral, garantindo eficiência, economicidade e segurança jurídica.

Dessa forma, considera-se atendido o disposto no art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, restando demonstrada a inexistência de dependências contratuais capazes de comprometer a plena execução do objeto.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em atendimento ao disposto na legislação vigente, procede-se à análise das implicações ambientais relacionadas à presente contratação, cujo objeto consiste exclusivamente na prestação de serviços bancários para processamento e centralização da folha de pagamento dos servidores municipais, não abrangendo pagamento a fornecedores.

11.1 Natureza do Objeto e Avaliação de Impacto

A contratação possui natureza estritamente administrativa e financeira, envolvendo:

- Processamento da folha de pagamento;
- Crédito de valores em contas dos servidores;
- Oferta de serviços bancários correlatos.

Não envolve:

- Execução de obras ou serviços de engenharia;
- Intervenções físicas em áreas ambientais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- Supressão vegetal ou movimentação de solo;
- Geração de resíduos industriais;
- Utilização intensiva de recursos naturais.

Trata-se de atividade predominantemente digital e operacional, realizada por instituição financeira autorizada, dentro de sua estrutura regular.

Dessa forma, conclui-se que não há impactos ambientais diretos relevantes decorrentes da execução do objeto contratual.

11.2 Possíveis Impactos Ambientais Indiretos

Podem existir apenas impactos indiretos de baixa magnitude, inerentes à atividade bancária comum, tais como:

- Consumo de energia elétrica nas agências;
- Eventual emissão de documentos físicos;
- Utilização de equipamentos eletrônicos.

Tais impactos são ordinários, já incorporados à rotina operacional das instituições financeiras, não sendo ampliados de forma significativa pela contratação.

11.3 Medidas Mitigadoras e Boas Práticas

Mesmo não havendo impactos ambientais significativos, recomenda-se que a instituição contratada:

1. Priorize a digitalização de documentos e extratos;
2. Incentive o uso de canais eletrônicos e aplicativos;
3. Adote políticas internas de sustentabilidade e eficiência energética;
4. Observe a legislação ambiental aplicável e normas de descarte adequado de resíduos eletrônicos.

11.4 Conclusão

Após análise técnica, verifica-se que a contratação:

- Não gera impactos ambientais diretos;
- Apresenta apenas impactos indiretos mínimos e ordinários;
- Permite mitigação por meio de práticas administrativas sustentáveis.

Assim, considera-se plenamente atendido o disposto no art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, concluindo-se pela viabilidade ambiental da contratação, sem necessidade de medidas compensatórias específicas.

12. DA MATRIZ DE RISCOS

Não sendo o caso de obrigatoriedade, os estudos realizados não identificaram a necessidade de que o Edital e o contrato prevejam matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

13. DOS REQUISITOS DE CONFIDENCIALIDADE E CUMPRIMENTO DA LGPD

A instituição financeira a ser contratada deverá se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações constantes nos arquivos repassados pela PMJ, bem como por todas as informações trocadas e geradas, nos moldes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento, declara viável, sem restrições, esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO III – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

1. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O MUNICÍPIO DE JACOBINA adotará, em conjunto com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a abertura de conta salário em nome do funcionário municipal para a operacionalização do sistema de pagamento.

1.2. Os serviços bancários para pagamentos do funcionalismo municipal serão prestados em âmbito nacional.

1.3. O pagamento do funcionalismo municipal, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pelo MUNICÍPIO DE JACOBINA-BA.

1.3.1. O MUNICÍPIO poderá ainda realizar o pagamento de FOLHA COMPLEMENTAR, independente da data calendarizada no item 1.3; essa serve para pagamento de valores que não foram pagos em folha ou para calcular diferenças de salário.

1.4. Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta salário do funcionário municipal;

1.4.1. As modalidades de pagamento por cartão magnético ou ordem bancária só poderão ser utilizadas no caso de servidores com restrições junto ao Banco Central do Brasil.

1.5. A relação entre a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e o funcionalismo municipal será regida pela legislação pertinente e pelas normas do Banco Central do Brasil.

1.6. O MUNICÍPIO DE JACOBINA-BA, ficará isento de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista no Edital, no Termo de Referência ou no Contrato, inclusive de eventuais despesas que decorram de implantação, modernização ou reformulação do sistema com a finalidade de permitir a operacionalização do contrato.

1.7. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE JACOBINA-BA, ficará isenta da cobrança de tarifas e serviços de quaisquer espécies, vinculados às contas bancárias abertas para movimentação dos recursos destinados ao pagamento das despesas com folha de pagamento.

1.8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não fará jus à remuneração oriunda dos cofres públicos municipais pela prestação dos serviços ao Município de Jacobina-BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

1.9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá conceder, empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento, na forma da legislação municipal vigente.

1.10. As tarifas relativas às contas salários deverão respeitar as regras estabelecidas na Resolução BACEN nº 5.058/2022 ou outra que vier a lhe substituir.

2. PROCEDIMENTOS

2.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá iniciar a execução do serviço em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

2.2. Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 2.1 no caso de interesse exclusivo do MUNICÍPIO DE JACOBINA que impeça totalmente o início dos serviços pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

2.3. O MUNICÍPIO DE JACOBINA, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, encaminhará à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em meio digital, os dados cadastrais e bancários do funcionalismo municipal, que possam auxiliar a abertura das contas pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

2.4. Depois de recebidos os dados a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá providenciar a pré-abertura da conta salário na agência mais próxima do endereço comercial do servidor/funcionário ativos e estagiários, podendo interagir com o MUNICÍPIO DE JACOBINA no sentido de instalar e/ou manter Centrais de Atendimento em órgãos públicos indicados pelo RH para a entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos, sem prejuízo de viabilizar o comparecimento nas agências.

2.4.1. Toda a despesa para a realização das aberturas das contas- correntes, tais como material de divulgação e postagem correrão às expensas da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, cabendo ao MUNICÍPIO DE JACOBINA-BA. somente orientar o funcionalismo municipal acerca do procedimento.

2.4.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá acatar alterações de domicílio bancário que forem solicitadas pelo funcionalismo municipal no ato da formalização da abertura das contas- correntes, sem ônus.

2.4.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não poderá recusar, sob qualquer pretexto, abertura de conta salário de servidor/funcionário e estagiário, sob pena de rescisão do contrato e suas consequências, ressalvadas as restrições do Banco Central do Brasil.

2.5. O MUNICÍPIO DE JACOBINA abrirá conta corrente na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em agência obrigatoriamente situada no município de Jacobina, para a realização dos serviços de pagamento do funcionalismo municipal, conforme abaixo:

2.5.1. CONTA DE FOLHA DE PAGAMENTO, na qual será depositado o montante líquido dos créditos relativos ao pagamento dos servidores/funcionários ativos, inativos e estagiários, bem como, os recursos oriundos das remunerações e benefícios previdenciários bloqueados e/ou estornados em função de lançamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

indevidos decorrentes de erros operacionais por parte do MUNICÍPIO DE JACOBINA ou da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

2.6. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará, às suas expensas, software com aplicativo via *web*, atendendo aos padrões do MUNICÍPIO DE JACOBINA, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, inclusive de segurança, capaz de executar as ações abaixo, o qual será homologado pelo MUNICÍPIO DE JACOBINA:

2.6.1. Bloqueio e desbloqueio dos créditos efetuados para pagamento em conta salário, contendo, no mínimo, campo de informação sobre o motivo do bloqueio/desbloqueio do pagamento, o mês de competência ou registro funcional, nome e matrícula ou CPF do servidor / funcionário ou estagiário, permitindo ao MUNICÍPIO DE JACOBINA proceder aos controles necessários;

2.6.2. Rotina para atendimento de determinações judiciais que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem despesas para o MUNICÍPIO DE JACOBINA e não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

2.6.3. Emissão de espelho do comprovante de rendimento (contracheque) a ser operado pelo servidor/funcionário ativo, inativo e estagiário, junto aos caixas de autoatendimento e *internet banking*, com opção de visualizar, no mínimo, os últimos 06 (seis) comprovantes. A emissão do comprovante por intermédio de caixas eletrônicos será limitada a 01 (um) comprovante/mês.

2.7. A instalação, treinamento e a manutenção prevista no item 2.6 deste artigo caberão exclusivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

2.8. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO DE JACOBINA, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com disponibilidade e indisponibilidade imediata do crédito.

2.9. Depois de decorridos 30 (trinta) dias os bloqueios de créditos ainda pendentes serão automaticamente creditados na conta corrente em favor do Município, constando no histórico do relatório a ser encaminhado ao MUNICÍPIO DE JACOBINA.

2.10. O MUNICÍPIO DE JACOBINA providenciará através de transferência bancária para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, os recursos financeiros referentes ao pagamento do funcionalismo municipal.

2.11. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá efetuar o crédito das remunerações, proventos e pensões nas contas-correntes do funcionalismo municipal, na mesma data contábil (D+0) em que for feita a transferência dos recursos pelo MUNICÍPIO DE JACOBINA, devendo estar disponível em D+1, nas datas previstas no calendário de pagamento;

2.12. Caberá à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA repassar ao MUNICÍPIO DE JACOBINA até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, os dados cadastrais da conta salário que for aberta em nome do funcionalismo municipal, assim como as mudanças de agência de pagamento, sob pena de responsabilização civil e administrativa, sendo de inteira



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

responsabilidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a veracidade das informações.

2.12.1. Juntamente com as informações da conta-corrente do servidor, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá informar: nome, endereço, CPF dos servidores/funcionários ativos, inativos e estagiários.

3. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO

3.1. O MUNICÍPIO DE JACOBINA enviará as informações necessárias para o processamento do pagamento do funcionalismo municipal à agência centralizadora indicada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, conforme indicado no subitem 10.5, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via *web*, disponibilizado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade de registros e valor total do crédito bancário por Secretaria.

3.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao MUNICÍPIO DE JACOBINA a existência de eventuais inconsistências dos créditos por Secretaria, por meio de relatório, no dia (D+0) de sua recepção.

3.3. No caso de haver inconsistência, o MUNICÍPIO DE JACOBINA emitirá arquivo retificado contendo o crédito do funcionalismo municipal, até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, na forma do subitem 3.1

3.3.1. O MUNICÍPIO DE JACOBINA fornecerá à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA os dados necessários à efetivação dos pagamentos, por meio de sistema de transmissão, contendo a informação individualizada de cada crédito para consulta do CNPJ ou CPF antes do crédito, por meio magnético e impresso, conforme layout dos arquivos padrão FEBRABAN CNAB 500, a partir do modelo a ser apresentado.

3.3.2. As informações sobre as características, especificações e layout dos arquivos serão objeto de entendimentos entre a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e o MUNICÍPIO, após a assinatura do CONTRATO.

3.3.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá fornecer instruções e módulo de testes para validação de layout e verificação dos dados dos funcionários.

3.4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará em até 1 (um) dia útil após o pagamento, arquivo mensal de retorno por Secretaria, por remessa eletrônica, que permita a confirmação dos créditos pelo MUNICÍPIO DE JACOBINA, com relação aos valores pagos e não pagos ao funcionalismo municipal, de modo que seja possível efetuar a contabilização dos valores não pagos, com validação de dados dos arquivos de remessas, com no mínimo CPF e conta do servidor.

3.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA retornará para a conta pagadora do MUNICÍPIO DE JACOBINA em até 1 (um) dia útil após o pagamento, os saldos não creditados em favor dos servidores.

4. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE CONTA SALÁRIO

4.1. O depósito em conta salário obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

conta corrente regular, que deverá ter como 1º (primeiro) titular o servidor/funcionário ativo, inativo ou estagiário.

4.2. Com relação aos servidores inativos e estagiários, é vedada a abertura de conta salário conjunta, sendo admitidas apenas, nestes casos, contas individuais.

5. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL.

5.1.A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão de dados consignados no arquivo em meio digital apresentado pelo MUNICÍPIO DE JACOBINA, limitando-se a recebê-los, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

6. CAPILARIDADE

6.1. Será exigida da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA uma rede de atendimento com pelo menos 01 (uma) agência instalada na Cidade de Jacobina em até 90 (noventa) dias a partir da data da assinatura do contrato.

6.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá instalar no prazo de 90 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do contrato, 03 (três) Caixas Eletrônicas, em locais indicados pelo MUNICÍPIO DE JACOBINA, quando da assinatura do contrato.

6.3. Durante a vigência do contrato, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá, a seu critério e com a concordância do MUNICÍPIO DE JACOBINA, solicitar a instalação de igual número de Caixas Eletrônicas.

6.4. O MUNICÍPIO DE JACOBINA, a seu critério, e com a concordância da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, poderá solicitar a ampliação do número de Caixas Eletrônicas, até o limite de 02 (duas) vezes da quantidade prevista no item 6.2.

6.5. Para o adequado atendimento aos servidores, as áreas a serem ocupadas pelos PAB's serão cedidas pelo MUNICÍPIO DE JACOBINA, a título gratuito, e não serão inferiores a 20m² para PAB's e 4m² para Caixas Eletrônicas, sendo que toda a despesa na montagem, instalação, ajustes, manutenção e segurança dos PAB's e Caixas Eletrônicas correrão às expensas da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE JACOBINA

7.1. O MUNICÍPIO DE JACOBINA obriga-se a:

7.1.1. Adotar as providências necessárias ao cancelamento, em tempo hábil e em conformidade com as cláusulas contratuais, dos contratos vigentes com a instituição financeira que esteja realizando a prestação do serviço objeto da presente licitação.

7.1.2. Adotar as medidas necessárias à divulgação ao funcionalismo municipal, dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta salário na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7.1.3. Encaminhar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, após a assinatura do contrato, o calendário para pagamento do funcionalismo municipal, inclusive o do 13º salário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

7.1.4. O MUNICÍPIO deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do contrato para operacionalização do pagamento.

8. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

8.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro do funcionalismo municipal e seus representantes legais, quando for o caso.

8.2. É de responsabilidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA o bloqueio do cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou do seu representante legal.

8.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir a segurança das transações, a exemplo de validação do arquivo de pagamento por CPF e conta bancária, e não por apenas um destes isoladamente.

8.4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO, de forma on-line, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes ao funcionalismo municipal.

8.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis / gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária e da Secretaria Municipal de Gestão na operacionalização do pagamento.

8.6. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá indicar, no ato da formalização do contrato, a agência centralizadora, preferencialmente, próxima à sede da Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.

8.7. Havendo alteração da agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar-se a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA por perdas e danos decorrentes desta omissão.

8.8. Disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico para esclarecer dúvidas do funcionalismo municipal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da assinatura do contrato.

8.9. Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE JACOBINA, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios do funcionalismo municipal.

8.10. Comunicar ao MUNICÍPIO DE JACOBINA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias o fechamento de qualquer de suas agências, bem como a abertura de novas agências, na cidade de Jacobina, devendo observar a capilaridade exigida no Termo de Referência.

8.11. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir a manutenção do layout originalmente pactuado para a transmissão dos arquivos eletrônicos, em caso de transformação societária, fusão, cisão e incorporação que envolva a instituição financeira vencedora da licitação.

8.12. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir a manutenção da melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

qualidade dos serviços prestados ao MUNICÍPIO DE JACOBINA, de maneira competitiva no mercado.

8.13.A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento, sem ônus para o Município.

8.14.A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período prescricional de 10 (dez) anos, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido, sem ônus para o Município. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos ao MUNICÍPIO DE JACOBINA.

8.15.A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá solicitar a anuência do MUNICÍPIO DE JACOBINA em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o MUNICÍPIO DE JACOBINA ou com o funcionalismo municipal.

8.16.O MUNICÍPIO DE JACOBINA deverá comunicar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a implantação/alteração de sistema de pagamento que implique em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o MUNICÍPIO ou com o funcionalismo municipal.

8.17.A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar, em caso de solicitação do MUNICÍPIO DE JACOBINA, no prazo de até um dia útil, relatórios analíticos e sintéticos, em meio digital, ou por outras mídias disponíveis, contemplando entre outros:

8.17.1. Demonstrativo mensal, por funcionário municipal, dos pagamentos realizados informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF e valor;

8.17.2. Demonstrativo mensal, por funcionário municipal, dos pagamentos bloqueados e desbloqueados informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor;

8.17.3. Demonstrativo mensal, por funcionário municipal, dos pagamentos, por meio de conta salário, bloqueados e/ou estornados, correspondendo estes últimos aos valores não creditados na conta dos servidores por motivos alheios ao MUNICÍPIO DE JACOBINA, no prazo de 30 (trinta) dias, informado, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF e valor;

8.17.4. Demonstrativo mensal acumulado, por funcionário municipal, das contas–correntes não movimentadas no prazo de 90 (noventa) dias, informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF;

8.17.5. Demonstrativo mensal, por funcionário municipal, dos pagamentos efetuados mediante determinação judicial, informado por mês de competência, o nome, matrícula, CPF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

9. DA PORTABILIDADE

9.1. A Portabilidade Bancária refere-se à faculdade do Cliente de transferir sua conta-salário para outra instituição financeira, nos termos das normas e regulamentações do Banco Central do Brasil ("BCB"), em especial a RESOLUÇÃO CMN Nº 5.058, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

9.2. O Cliente tem o direito de solicitar a portabilidade de sua conta salário para outra instituição financeira, a qualquer tempo e sem ônus, desde que atendidos os requisitos previstos na presente cláusula e nas normas do BCB.

9.3. A Instituição Financeira reconhece e garante o direito do Cliente à portabilidade, comprometendo-se a fornecer todas as facilidades necessárias à sua efetivação, observando as seguintes condições:

9.3.1. Apresentação de pedido formal pelo Cliente;

9.4. A Instituição Financeira não poderá criar obstáculos ou dificuldades à portabilidade, sob pena de responder pelas perdas e danos causados ao Cliente.

9.5. A solicitação de portabilidade deverá ser realizada pelo Cliente por escrito, por meio dos canais de atendimento da Instituição Financeira, presencial ou eletronicamente.

9.5.1. A Instituição Financeira não poderá cobrar do Cliente qualquer valor pela portabilidade de sua conta salário, nos termos das normas do BCB.

9.5.2. Ficam ressalvadas as tarifas de serviços adicionais contratados pelo Cliente, que não estejam relacionados à portabilidade em si, tais como:

9.5.2.1. Emissão de extratos ou comprovantes;

9.5.2.2. Cancelamento de produtos ou serviços;

9.5.2.3. Encerramento de conta.

9.6. Os custos com a abertura de conta na instituição financeira de destino, bem como a contratação de novos produtos e serviços, serão de responsabilidade exclusiva do Cliente.

9.7. A Instituição Financeira se compromete a manter o Cliente informado sobre as novidades e alterações relacionadas à portabilidade bancária, por meio de canais de comunicação adequados, tais como:

9.7.1. Website;

9.7.2. Aplicativo móvel;

9.7.3. E-mail;

9.7.4. Correspondência postal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA O PAGAMENTO DE TODOS OS SERVIDORES, INCLUINDO ESTAGIÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACOBINA/BA E

_____.

O **MUNICÍPIO DE JACOBINA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Senador Pedro Lago, nº xxx, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxx, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo _____, em cumprimento ao Decreto Municipal nº _____, Sr. _____, brasileiro, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, domiciliado na _____, e _____, empresa inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.

_____, brasileiro, portador do RG nº _____ SSP/BA e inscrito no CPF nº _____,

_____, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA O PAGAMENTO DE TODOS OS SERVIDORES, INCLUINDO ESTAGIÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL**, conforme

Edital do Pregão Eletrônico nº __, do tipo maior lance lote único, Processo Administrativo nº 094/2026, Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico), Estudo Técnico Preliminar – ETP (Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico), Modelo de Execução do Objeto (Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico), observadas as disposições da Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 22.211/2022, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços bancários para o pagamento de todos os servidores, incluindo estagiários da administração direta municipal, junto à Secretaria Municipal de _____, conforme especificações abaixo, incluindo as constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico), Estudo Técnico Preliminar – ETP (Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico), Modelo de Execução do Objeto (Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico), e da Proposta da Contratada, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução contratual será realizada em conformidade às especificações contidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

no Edital do Pregão Eletrônico nº _____ e seus anexos.

2.1. Os prazos relacionados à execução do objeto contratado estão descritos no Item 2 do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº _____;

2.2. Os serviços serão realizados de forma contínua;

2.3. O prazo de garantia dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

2.4. Todas as despesas inerentes à execução do objeto contratado serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA não fará jus a remuneração direta, oriunda dos cofres públicos, pela execução contratual, conforme Item 6 do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº ____.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

A vigência deste contrato será de _____ até _____, na forma do artigo 106, da Lei nº 14.133/2021, conforme Subitem 3.2. do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº _____.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

5.1. Secretaria Municipal de _____: Atividade: ____; Elemento: ____; Sub- Elemento: ____; Fonte de Recurso: ____.

Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº ____ e seus anexos, bem como nas normas que regem este Contrato;

7.2. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

7.3. Substituir/refazer os serviços rejeitados no prazo e forma descritos no Termo de Referência;

7.4. Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

na execução do contrato;

7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

8.1. Cumprir todas as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº _____ e seus anexos, bem como nas normas que regem este Contrato;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução contratual;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

Cláusula Nona – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão do contrato será em conformidade com as especificações do Item 7 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº ____.

9.1. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela Unidade Requisitante, proceder à gestão e fiscalização de toda execução do Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O gestor e fiscais técnico e administrativo serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com o Decreto Municipal;

9.2.1. A publicação da portaria será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com o Decreto Municipal;

9.3. O gestor e os fiscais serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

9.4. A ação ou omissão, total ou parcial da Gestão e da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

com normas do **CONTRATANTE**, contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº __e seus anexos, observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações constantes deste contrato importará na aplicação das sanções, com base na Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

I. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

III. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da proposta;

IV. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da proposta;

V. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

VI. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da proposta;

VII. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da proposta;

11.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.4.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. **11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo do Edital de Licitação e seus anexos.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

13. 1. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº ____ e Termo de Referência, constantes do Processo Administrativo n.º 44259/2024, bem como a Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Processo Administrativo n.º 094/2026, em especial do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico), do Estudo Técnico Preliminar – ETP (Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico) e do Modelo de Execução do Objeto (Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico) são complementares entre si.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacobina – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Jacobina – BA, _____ de ____ de 2026.

MUNICÍPIO DE JACOBINA/BA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO V - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N. 016/2026

OBJETO: [CONFORME O EDITAL]

EMPRESA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	

AO MUNICÍPIO DE JACOBINA-BA

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos o seguinte valor para arrematação do objeto da contratação,

R\$

Declaramos que o(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 do Edital, às quais aderimos formalmente.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: __ (por extenso) dias.

LOCAL e DATA.

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa

OBSERVAÇÕES:

- (1) Emitir em papel que identifique o licitante.
- (2) A de preços deverá conter necessariamente todas as especificações técnicas do objeto ofertado, onde não serão aceitas especificações com os dizeres “conforme o edital” ou “conforme o Termo de Referência do edital”, ou dizeres semelhantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO
EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA
HABILITAÇÃO**

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR
FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026

À
Prefeitura Municipal de Jacobina
Ao Pregoeiro.

DECLARAÇÃO

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ nº _____, declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.

Local e data

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR
FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº....., declara, para fins do disposto no Inc. VI do Art. nº 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.
(MODELO)**

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026

À
Prefeitura Municipal de Jacobina
Ao Pregoeiro.

DECLARAÇÃO

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), para fins do disposto no edital de licitação: **Pregão Nº 016/2026**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código penal brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do **Pregão Nº 016/2026**, foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Nº 016/2026**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **Pregão Nº 016/2026** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Nº 016/2026**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Nº 016/2026** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Nº 016/2026** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Nº 016/2026** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Nº 016/2026** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Jacobina, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026

DECLARAÇÃO

[**nome da empresa**], qualificação: tipo de sociedade (ltda, s.a, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021.

Declaro, para fins da lc 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() **microempresa** – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

() **empresa de pequeno porte** – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores , estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- a não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR

(NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026

À
Prefeitura Municipal de Jacobina
Ao Pregoeiro

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o sr....., portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, declara não ter recebido do município de _____/UF ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

Local e data

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

**ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO. (MODELO)**

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ
UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026

DECLARAÇÃO

A(razão social da empresa), CNPJ nº.
.....

,
localizada à....., declara, em conformidade com a lei nº
14.133/2021,
que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório no município
de Jacobina – **Pregão Nº 016/2026**

Local e data

REPRESENTANTE LEGAL